CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT
E-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3492
Em 05/10/10
Responsável

PROJETO DE LEI

"Institui a obrigatoriedade de Educação Ambiental, a nível Curricular, nas Escolas Municipais."

ARTIGO 1.º- Fica instituído pela presente Lei, a obrigatoriedade de Educação Ambiental, a nível curricular, nas Escolas Municipais

ARTIGO 2.º Para efeito desta Lei, " Educação Ambiental " é definida como processo de formação e informação social orientando para:

I - o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a Gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológico necessário a solução dos problemas ambientais;
III - o desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

ARTIGO 3.º- A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2010

Vereador Diaroni Santos
Líder da Bancada do PT

Miriam Marroni - PT

Ivan Duarte - PT

Luciane Almeida - PT

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS 05-Out-2010 11:08-003492-1/2